

RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DE RECLAMAÇÃO Nestlé/ ex-distribuidores da Purina

O Ponto de Contato Nacional para as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais (PCN) recebeu, em 15 de julho de 2010, reclamação formulada pelo grupo de exdistribuidores da Purina em desfavor da multinacional suíça Nestlé.

A propósito, o PCN, em reunião realizada em 30 de março de 2012, decidiu rejeitar para exame a referida alegação de inobservância contra a Nestlé, de acordo com o disposto na Resolução PCN nº 01/2007.

Conforme o Art. 3º da Resolução PCN nº 01/2007, "não serão acolhidas reclamações consumadas cujo conhecimento tenha ocorrido há mais de 12 (doze) meses da data do recebimento da Reclamação pelo PCN". De acordo com a documentação recebida, não há datas comprobatórias do ocorrido na alegação e, conforme pesquisas, o fato pode ter ocorrido em 2001 ou entre 2002 e 2003 (anos utilizados na alegação para temporalizar ações da empresa). Dessa forma, o PCN entende que os fatos ocorreram em tempo superior a 1 ano antes do envio da alegação a este PCN.

Por último, ressalte-se que a decisão de rejeição da alegação não impedirá que nova alegação seja posteriormente apresentada com elementos fáticos novos ou ainda com conteúdo diverso da petição anteriormente formulada, desde que atenda aos pré-requisitos estabelecidos na Seção I da Resolução PCN nº 01/2007, que pode ser encontra no *website* do PCN em www.fazenda.gov.br/pcn.

Para conhecimento de todos.

Brasília, 30 de março de 2012.

Ponto de Contato Nacional do Brasil Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais Portaria Nº 92 do Ministério da Fazenda, de 12/05/2003